

Classificados

NACIONAL PARAFUSOS E FERRAMENTAS

44. 3525-9553 | 44. 3524-8090

ELETRODO WORKER 6013 2,50mm

RS 19,98\* o KG

ELETRODO WORKER 6013 3,25mm

RS 19,98\* o KG



\*preços para caixa de 5kgs

Av. Manoel Mendes de Camargo, 2510 | Campo Mourão

40 ANOS EM CAMPO MOURÃO!

RADIADORES MODELO

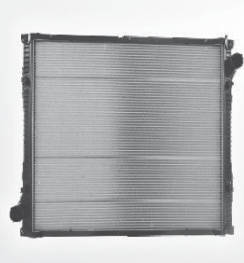
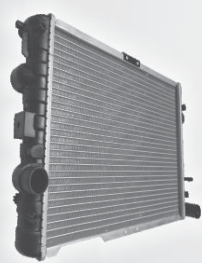
Radiadores Novos, Recondicionados a Base de Troca Pronta Entrega, Solda de Intercooler, Consertos e Mangueiras

LINHA LEVE

LINHA PESADA

LINHA AGRÍCOLA

MANGUEIRAS



(44) 3523-3995 / 3523-3485 Celular: 99931-1476 TIM radiadoresmodelo@gmail.com

Per. Tancredo de A. Neves, 3189 Jd. Santa Nilce - CEP 87308-440 Campo Mourão - PR

Advertisement for COVID-19 vaccination featuring a woman wearing a mask and a vaccine patch. Text: 'A VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 CONTINUA! NÃO DEIXE DE ATUALIZAR SEU ESQUEMA VACINAL'.

AGENDE SEU HORÁRIO WHATSAPP: (44) 99878-3811 TELEFONE: (44) 3525-1102

Advertisement for 'Sangue eu DOO sempre.' with a graphic of a blood drop containing a cityscape.

HEMONÚCLEO DE CAMPO MOURÃO

ESCRITÓRIO PINHEIRO Trate diretamente com o proprietário

ALUGA-SE um conjunto comercial com 4 salas, próximo a Clínica São Paulo.

ALUGA-SE 1 kitnet com 1 quarto, sala, cozinha, banheiro e lavanderia, próximo a Igreja Ucraina.

Tratar pelos telefones: (44) 3523-2228 | (44) 9833-4808

Advertisement for COOPERATIVA RESÍDUO SOLIDÁRIO, including details about the 11th General Assembly and contact information for Daniela de Souza.

Public notice from Prefeitura Municipal de Juranduba regarding the 2023 budget and financial statements.

Public notice from Município de Iretama regarding a public bidding process for a license.

Public notice from Prefeitura Municipal de Juranduba regarding the 2023 budget and financial statements.

Public notice from Governo Municipal de Nova Cantu regarding a public bidding process for a license.

Public notice from Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz regarding a public bidding process for a license.

Public notice from Prefeitura Municipal de Juranduba regarding the 2023 budget and financial statements.

Public notice from Governo Municipal de Nova Cantu regarding a public bidding process for a license.

Public notice from Prefeitura Municipal de Juranduba regarding the 2023 budget and financial statements.

Public notice from Prefeitura Municipal de Juranduba regarding the 2023 budget and financial statements.

Public notice from Governo Municipal de Nova Cantu regarding a public bidding process for a license.

Public notice from Clínica de Cirurgia Plástica Dairton Legnani Ltda. regarding a license renewal.

Public notice from C.Vale Cooperativa Agroindustrial regarding a license renewal.

Advertisement for FAVARETO LEILÃO 15/03, featuring a cartoon character and details about the auction.

Public notice from Lazaro Higinio de Souza Filho regarding a license renewal.

Public notice from Lazaro Higinio de Souza Filho regarding a license renewal.

Advertisement for 'CLASSIFICADOS do JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR' featuring a cartoon character.

Advertisement for 'FLAGRAS | DÚVIDAS | SUGESTÕES' with a WhatsApp contact number.

CIS-COMCAM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - COMCAM TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

MUNICÍPIO DE IRETAMA Estado do Paraná CNPJ - 76.950.088/0001-74

MUNICÍPIO DE IRETAMA Estado do Paraná CNPJ - 76.950.088/0001-74

MUNICÍPIO DE IRETAMA Estado do Paraná CNPJ - 76.950.088/0001-74

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA ESTADO DO PARANÁ CNPJ Nº 76.950.088/0001-09

MUNICÍPIO DE IRETAMA CNPJ - 76.950.088/0001-74

MUNICÍPIO DE IRETAMA CNPJ - 76.950.088/0001-74

MONALISA IMÓVEIS CRECI 3992-J IMÓVEIS A VENDA PRÉDIO COMERCIAL

APARTAMENTOS R\$880.000,00 - Ed. Trianon, na Rua São Josafat, 1278, área construída 200,27 metros.

SOBRADO R\$1.400.000,00 - Rua São Josafat, 983 - Centro - Esquina com a Irmãos Pereira - terreno com 420 metros

CASAS R\$1.800.000,00 - Av. Irmãos Pereira, 651 - centro - terreno de 1.000 metros em frente a Faculdade Integrado.

TERRENOS/CHÁCARAS R\$2.000.000,000 - Lote de terra - área de 950 metros na rua Mamborê esquina com a Goiocer.

COMPRA • VENDA • AVALIAÇÃO • ADMINISTRAÇÃO

IMÓVEIS PARA LOCAÇÃO APARTAMENTOS R\$ 1.500,00 - Rua Edmundo Mercer N. 1557 - Apto 05 - Centro (01 suíte, 2 dormitórios, sala, cozinha, WC, lavanderia, sacada, 01 vaga de garagem + condomínio +/- 140,00) (restrições). REF.: 1478.

RESIDÊNCIA EM ALVENARIA R\$ 2.100,00 - Rua São José nº 459 - Jardim Florida (01 Suíte, 02 dormitórios, sala, copa, cozinha, bwc social, despensa, lavanderia, garagem, quintal, portão eletrônico + seguro). REF.: 468

RESIDÊNCIA EM MADEIRA R\$720,00 - Rua Silvério Farago, 445 - Frente, 2 dormitórios, sala, cozinha, BWC, lavanderia, 1 vaga para garagem.

COMERCIAIS R\$ 5.500,00 - Rua São Paulo n. 1418 - Sobre Loja - Centro (Área total de 300 mts²) + Seguro REF.: 1227.

CASA COMERCIAL R\$ 4.500,00 - Rua Prefeito Devete de Paula Xavier n. 1309. (Casa comercial contendo 08 salas, 3 banheiros, cozinha, área útil fundo) + Seguro. REF.: 731.

TERRENO FINS COMERCIAL R\$ 1.500,00 - Av. Joao Bento n. 2260 - (470,00 mts) REF.: 1266.

TERRENO FINS COMERCIAL R\$ 1.500,00 - Av. Joao Bento n. 2260 - (470,00 mts) REF.: 1266.

Consulte nosso site: www.monalisaimoveis.com.br. Fones: (44) 3525-1622/3017-1622



### MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

ANEXO I

CARGO	PRE-REQUISITOS EXIGIBILIDADE	VAGAS	CARGA HORÁRIA	TABELA SÍMBOLO	RES. SALARIAL
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Curso de Técnico de Enfermagem em regime de Cotas PR - Cadeia Regional de Enfermagem de Foz de Iguaçu	1	40h	1 - Dálio Alcides II - Curso de Formação III - Curso de Formação IV - Curso de Formação	G

**Objetivo:** Realizar procedimentos de enfermagem dentro das suas competências técnicas e legais, no exercício de sua profissão na UBS, hospitais e outros estabelecimentos de assistência médica e odontológica.

**Atuar em tempo parcial, observando, o caráter ocupacional e outras vagas. Realizar seu trabalho visando promover a saúde e o bem estar dos pacientes; prestar assistência ao paciente; Preparar os pacientes para exames; Administrar medicamentos; Fazer curativos e curtos de suturas - Prestar o primeiro socorro; Verificar sinais vitais; Realizar testes de laboratório; Colocar Materiais para exames; Prestar assistência ao paciente em recuperação; Medir e controlar a temperatura; Realizar tratamentos prescritos, dentre outras funções, sempre atuando sob supervisão de um enfermeiro.**

**Organizar o ambiente de trabalho. Executar o processo de limpeza, desinfecção de instrumentos, específicos e caros, dos setores onde ocorrem procedimentos médicos e de enfermagem, bem como a reposição de insumos;**

**Participar das variáveis perinatais da secretaria municipal de saúde, da equipe de enfermagem e da UBS; registrar ações de enfermagem no prontuário do paciente, em formulários específicos, sistema de informação e outros instrumentos institucionais; manter registros nos setores de enfermagem, zelando pelos equipamentos e pelo patrimônio público; Acompanhar pacientes no transporte em ambulância sob a orientação do enfermeiro ou médico, nos casos de menor complexidade; trabalhar com os pacientes, familiares e com a equipe de saúde.**

**Trabalhar em conformidade de boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança;**

**Dentre outras ações relacionadas a função;**

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA  
Av. Brasil, 361 - Centro - Caixa Postal - 11 - CEP: 87396-000 - BOA ESPERANÇA - PR  
Fone: (44) 3552-1222 E-mail: gabinete@pmbe.pr.gov.br - CNPJ: 76.217.017/0001-47

### MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

ANEXO II

**9- Técnico de Enfermagem**

Realizar procedimentos de enfermagem dentro das suas competências técnicas e legais, no exercício de sua profissão na UBS, hospitais e outros estabelecimentos de assistência médica e odontológica.

Atuar em tempo parcial, observando, o caráter ocupacional e outras vagas. Realizar seu trabalho visando promover a saúde e o bem estar dos pacientes; prestar assistência ao paciente; Preparar os pacientes para exames; Administrar medicamentos; Fazer curativos e curtos de suturas - Prestar o primeiro socorro; Verificar sinais vitais; Realizar testes de laboratório; Colocar Materiais para exames; Prestar assistência ao paciente em recuperação; Medir e controlar a temperatura; Realizar tratamentos prescritos, dentre outras funções, sempre atuando sob supervisão de um enfermeiro.

Organizar o ambiente de trabalho. Executar o processo de limpeza, desinfecção de instrumentos, específicos e caros, dos setores onde ocorrem procedimentos médicos e de enfermagem, bem como a reposição de insumos;

Participar das variáveis perinatais da secretaria municipal de saúde, da equipe de enfermagem e da UBS; registrar ações de enfermagem no prontuário do paciente, em formulários específicos, sistema de informação e outros instrumentos institucionais; manter registros nos setores de enfermagem, zelando pelos equipamentos e pelo patrimônio público; Acompanhar pacientes no transporte em ambulância sob a orientação do enfermeiro ou médico, nos casos de menor complexidade; trabalhar com os pacientes, familiares e com a equipe de saúde.

Trabalhar em conformidade de boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança;

Dentre outras ações relacionadas a função;

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA  
Av. Brasil, 361 - Centro - Caixa Postal - 11 - CEP: 87396-000 - BOA ESPERANÇA - PR  
Fone: (44) 3552-1222 E-mail: gabinete@pmbe.pr.gov.br - CNPJ: 76.217.017/0001-47

### MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

LEI 1408/2023

#### LEI PARA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

##### Lei de Tombamento

Dispõe sobre a preservação do Patrimônio Natural e Cultural do Município de Boa Esperança PR, cria o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e institui o Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural de Boa Esperança PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE Boa Esperança, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

**Artigo 1º** - A preservação do patrimônio natural e cultural do Município de Boa Esperança PR é dever de todos os seus cidadãos.

**Parágrafo único** - O Poder Público Municipal dispensará proteção especial ao patrimônio natural e cultural do Município, segundo os preceitos desta Lei e de regulamentos para tal fim editados.

**Artigo 2º** - O patrimônio natural e cultural do Município de Boa Esperança PR é constituído por bens móveis ou imóveis, existentes em seu território e cuja preservação seja de interesse público, dado o seu valor histórico, artístico, ecológico, bibliográfico, documental, religioso, folclórico, etnográfico, arqueológico, paleontológico, paisagístico, turístico af ou científico.

**Artigo 3º** - O município procederá ao tombamento dos bens que constituem o seu patrimônio natural e cultural segundo os procedimentos e regulamentos desta lei, através do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural - COMPAC.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA  
Av. Brasil, 361 - Centro - Caixa Postal - 11 - CEP: 87396-000 - BOA ESPERANÇA - PR  
Fone: (44) 3552-1222 E-mail: gabinete@pmbe.pr.gov.br - CNPJ: 76.217.017/0001-47

### MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Artigo 4º - Fica instituído o Livro do Tombo Municipal destinado à inscrição dos bens que o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural considerar de interesse de preservação para o Município.

#### CAPÍTULO 2

#### CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL

**Artigo 5º** - Fica criado o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, de caráter deliberativo e consultivo, integrante da Secretaria Municipal de Cultura.

**§ 1º** O conselho será composto pelo Secretário Municipal da Cultura, na condição de Presidente, pelo Chefe da Divisão de Patrimônio Cultural da Secretaria Municipal de Cultura, na condição de Secretário (do Conselho), dez (10) membros efetivos e dez (10) membros suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal por indicação do Secretário Municipal de Cultura.

**§ 2º** Entre os membros nomeados pelo Prefeito Municipal, deverão ser escolhidos cidadãos representantes das diversas profissões ligadas às áreas de cultura e meio ambiente e da sociedade em geral.

**§ 3º** Em cada processo o Conselho poderá ouvir a opinião de especialistas que poderão ser técnico-profissionais da área de conhecimento específico ou representante da comunidade de interesse do bem em análise.

**§ 4º** O exercício das funções de Conselho é considerado de relevante interesse público e não poderá ser remunerado.

**§ 5º** O Conselho elaborará o seu regimento interno no prazo de (30) dias a contar da posse de seus Conselheiros.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA  
Av. Brasil, 361 - Centro - Caixa Postal - 11 - CEP: 87396-000 - BOA ESPERANÇA - PR  
Fone: (44) 3552-1222 E-mail: gabinete@pmbe.pr.gov.br - CNPJ: 76.217.017/0001-47

### MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

#### CAPÍTULO III

#### PROCESSO DE TOMBAMENTO

**Artigo 6º** - Para inscrição no Livro do Tombo será instaurado processo que se inicia por iniciativa:

- a) da Secretaria Municipal de Cultura através da Divisão de Patrimônio Cultural;
- b) do proprietário; e,
- c) de qualquer um do povo.

**Observação:** A instrução (a montagem com histórico, fotografias antigas e recentes, documentos cartórios, depoimentos, plantas baixas de imóveis, mapas de localização, reportagens de jornais e revistas, cópia de obras de artes etc.) do processo deve ser realizada por funcionário(s) (Historiador, Arqueólogo, Geógrafo, Sociólogo, Arqueólogo, Biólogo etc.) da Divisão de Patrimônio Cultural da Secretaria Municipal de Cultura.

**Parágrafo único** - Nos casos das alíneas "b" e "c" deste artigo, o requerimento será dirigido à Divisão do Patrimônio Histórico Cultural da Secretaria Municipal de Cultura.

**Artigo 7º** - O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural - COMPAC, poderá propor o tombamento "ex-officio" de bens móveis e imóveis já tombados pelo Estado ou pela União.

**Artigo 8º** - Os requerimentos do proprietário, ou de qualquer do povo, poderão ser indeferidos pela Divisão do Patrimônio Cultural com fundamento em parecer técnico, caso em que poderá recorrer ao COMPAC.

**Parágrafo único** - O pedido de tombamento será instruído com documentação e descrição bastante para individualização do bem.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA  
Av. Brasil, 361 - Centro - Caixa Postal - 11 - CEP: 87396-000 - BOA ESPERANÇA - PR  
Fone: (44) 3552-1222 E-mail: gabinete@pmbe.pr.gov.br - CNPJ: 76.217.017/0001-47

### MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

**Artigo 9º** - Instaurado o processo de tombamento, passam a incidir sobre os bens as limitações ou restrições administrativas próprias do regime de preservação de bem tombado, até a decisão final.

**Artigo 10º** - O COMPAC poderá solicitar à Divisão do Patrimônio Cultural da Secretaria Municipal de Cultura novos estudos, pareceres, vistas ou qualquer medida que oriente o julgamento.

**Artigo 11º** - A sessão de julgamento será pública e será concedida a palavra para que seus membros, o proprietário e os particulares que tiverem proposto ou impugnado o tombamento exponham suas razões.

**Artigo 12º** - Na decisão do COMPAC que determinar o tombamento deverá constar:

- I - Descrição e documentação do bem.
- II - Fundamentação das características pelas quais o bem está incluído no Livro do Tombo.
- III - Definição e delimitação da preservação e os parâmetros de futuras instalações e utilizações.
- IV - As limitações impostas ao entorno e ambiente do bem tombado, quando necessário.
- V - No caso de bens móveis, o procedimento para sua saída do Município, e.
- VI - No caso de tombamento de coleção de bens, relação das peças componentes da coleção e descrição de medidas que garantam sua integridade.

**Artigo 13º** - A decisão do COMPAC que determina a inscrição definitiva do bem no(s) Livro(s) do Tombo será publicada no Diário Oficial, oficializada ao Registro de Imóveis para os bens imóveis e ao Registro de Títulos e Documentos para os bens móveis.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA  
Av. Brasil, 361 - Centro - Caixa Postal - 11 - CEP: 87396-000 - BOA ESPERANÇA - PR  
Fone: (44) 3552-1222 E-mail: gabinete@pmbe.pr.gov.br - CNPJ: 76.217.017/0001-47

### MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

**Parágrafo único** - Havendo restrições impostas aos bens do entorno será oficiado o registro de imóveis para as averbações das matrículas respectivas.

**Artigo 14º** - O tombamento compulsório se fará de acordo com o seguinte processo:

**§1º** A Secretaria Municipal de Cultura de (...) notificará o proprietário para anuir ao tombamento, dentro do prazo de trinta (30) dias a contar do recebimento da notificação, ou para, se o quiser impugnar, oferecer dentro do mesmo prazo as razões de sua impugnação.

**§ 2º** No caso de não haver impugnação dentro do prazo assinado, que é fatal, a Secretaria Municipal de Cultura profere decisão a respeito, dentro do prazo de sessenta (60) dias, a contar de seu recebimento. Dessa decisão não caberá recurso.

**§ 3º** Se a impugnação for oferecida dentro do prazo assinado, será o processo remetido ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, que dará decisão a respeito, dentro do prazo de sessenta (60) dias, a contar do seu recebimento. Dessa decisão não caberá recurso.

**Artigo 15º** - Se a decisão do Conselho for contrária ao tombamento, imediatamente serão suspensas as limitações impostas pelo artigo 9º da presente lei.

#### CAPÍTULO IV

#### PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS TOMBADOS

**Artigo 16º** - Cabe ao proprietário do bem tombado a sua proteção e conservação, segundo os preceitos e determinações desta Lei e do COMPAC.

**Artigo 17º** - O bem tombado não poderá ser descaracterizado.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA  
Av. Brasil, 361 - Centro - Caixa Postal - 11 - CEP: 87396-000 - BOA ESPERANÇA - PR  
Fone: (44) 3552-1222 E-mail: gabinete@pmbe.pr.gov.br - CNPJ: 76.217.017/0001-47

### MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

**§ 1º** A restauração, reparação ou alteração do bem tombado, somente poderá ser feita em cumprimento aos parâmetros estabelecidos na decisão do COMPAC, cabendo à Divisão do Patrimônio Histórico e Artístico da Secretaria Municipal de Cultura a conveniente orientação e acompanhamento de sua execução.

**§ 2º** Havendo dúvida em relação às prescrições do COMPAC, haverá novo pronunciamento que, em caso de urgência, poderá ser feito, ad referendum, pela Divisão do Patrimônio Histórico e Artístico da Secretaria Municipal de Cultura.

**Artigo 18º** - As construções, demolições, paisagismo no entorno ou ambiência do bem tombado deverão seguir as restrições impostas por ocasião do tombamento. Em caso de dúvida ou omissão deverá ser ouvido o COMPAC.

**Artigo 19º** - Oviduo o COMPAC, a Divisão do Patrimônio Histórico e Artístico da Secretaria Municipal de Cultura, poderá determinar a execução de obras imprescindíveis à conservação do bem tombado, ficando prazo para o seu início e término.

**§ 1º** Este ato da Divisão do Patrimônio Histórico e Artístico da Secretaria Municipal de Cultura, será de ofício ou por solicitação de qualquer do povo.

**§ 2º** Se o órgão municipal não determinar as obras solicitadas por qualquer do povo, no prazo de 30 (trinta) dias, caberá recurso ao COMPAC que decidirá sobre a determinação, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Artigo 20º** - Se o proponente ao bem tombado não cumprir o prazo fixado para início da obra, a Prefeitura Municipal a executar, lançando-se em dívida ativa o montante expresso.

**Artigo 21º** - As obras de que trata o artigo anterior poderão ser dispensadas de pagamento se o proprietário não puder fazê-lo sem comprometer o próprio sustento e não tiver outro imóvel além do tombado.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA  
Av. Brasil, 361 - Centro - Caixa Postal - 11 - CEP: 87396-000 - BOA ESPERANÇA - PR  
Fone: (44) 3552-1222 E-mail: gabinete@pmbe.pr.gov.br - CNPJ: 76.217.017/0001-47

### MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

**Artigo 22º** - O Poder Público Municipal pode limitar o uso do bem tombado, de sua vizinhança e ambiência, quando houver risco de dano, ainda que importe em cassação de alvará.

**Artigo 23º** - Os bens tombados de propriedade do município podem ser entregues com permissão de uso a particulares, sendo estabelecidas normas precisas para a preservação pelo COMPAC.

**Artigo 24º** - No caso de extravio ou furto do bem tombado, o proprietário deverá dar conhecimento do fato ao COMPAC, no prazo de 48 horas.

**Artigo 25º** - O deslocamento ou transferência de propriedade do bem móvel tombado deverá ser comunicado à Divisão do Patrimônio Histórico e Artístico da Secretaria Municipal de Cultura, pelo proprietário, possuidor, adquirente ou interessado.

**Parágrafo único** - Qualquer venda judicial de bem tombado deverá ser autorizada pelo Município, cabendo a este o direito de preferência.

**Artigo 26º** - O Poder Público Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, poderá reduzir o IPTU e outros impostos municipais dos bens tombados, sempre que seja indispensável à manutenção do bem, de acordo com regulamento que para isto expedir.

**§ 1º** Em nenhum caso a redução poderá ultrapassar 80% do valor do imposto.

**§ 2º** A redução de impostos será condicionada à preservação do bem tombado.

**§ 3º** A redução que trata este artigo poderá ser revogada a critério da Administração Municipal.

**Artigo 27º** - As Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública direta ou indireta, com competência para a concessão de licenças, alvarás e outras autorizações para construção, reforma e utilização.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA  
Av. Brasil, 361 - Centro - Caixa Postal - 11 - CEP: 87396-000 - BOA ESPERANÇA - PR  
Fone: (44) 3552-1222 E-mail: gabinete@pmbe.pr.gov.br - CNPJ: 76.217.017/0001-47

### MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

desmembramento de terrenos, poda ou derrubada de espécies vegetais, deverão consultar previamente a Divisão do Patrimônio Histórico e Artístico da Secretaria Municipal de Cultura, antes de qualquer deliberação, em se tratando de bens tombados, respeitando as respectivas áreas envolvidas.

#### CAPÍTULO V

#### PENALIDADES

**Artigo 28º** - A infração a qualquer dispositivo da presente Lei implicará em multa de até 100 (cem) VRM (Valor de Referência Municipal) e se houver como consequência demolição, destruição ou mutilação do bem tombado de até 1.000 (mil) VRM (Valor de Referência Municipal).

**Parágrafo único** - A aplicação da multa não desobriga a conservação, restauração ou reconstrução do bem tombado.

**Artigo 29º** - As multas terão seus valores fixados através de Decreto regulamentar e serão fiscalizadas pela Divisão do Patrimônio Histórico e Artístico da Secretaria Municipal de Cultura, conforme a gravidade da infração, devendo o montante ser recolhido, à Fazenda Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias da notificação, ou no mesmo prazo ser interposto recurso ao Município.

**Artigo 30º** - Todas as obras e coisas construídas ou colocadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos no tombamento ou sem observância da ambiência ou visualização do bem tombado deverão ser demolidas ou retiradas. Se o responsável não o fizer no prazo determinado pela Divisão do Patrimônio Histórico e Artístico, o Poder Público o fará e será ressarcido pelo responsável.

**Artigo 31º** - Todo aquele que, por ação ou omissão, causar dano ao bem tombado responderá pelos custos de restauração ou reconstrução e por perdas e danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA  
Av. Brasil, 361 - Centro - Caixa Postal - 11 - CEP: 87396-000 - BOA ESPERANÇA - PR  
Fone: (44) 3552-1222 E-mail: gabinete@pmbe.pr.gov.br - CNPJ: 76.217.017/0001-47

### MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

#### CAPÍTULO VI

#### FUNDO DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE BOA ESPERANÇA PR

**Artigo 32º** - Fica instituído o Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural de Boa Esperança PR, gerido e representado ativa e passivamente pelo COMPAC, cujos recursos serão destinados à execução de serviços e obras de manutenção e reparos dos bens tombados, a fundo perdido ou não, assim como a sua aquisição na forma a ser estipulada em regulamento.

**Artigo 33º** - Constituirá receita do FUNCAM de Boa Esperança PR:

- I - Dotações orçamentárias;
- II - Doações e legados de terceiros;
- III - O produto das multas aplicadas com base nesta lei;
- IV - Os rendimentos provenientes da aplicação dos seus recursos; e,
- VI - Quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados.

**Artigo 34º** - O FUNCAM poderá justificar controle de financiamento ativo ou passivo, bem como celebrar convênios e acordos, com pessoas físicas ou jurídicas tendo por objetivo as finalidades do fundo.

**Artigo 35º** - O FUNCAM funcionará junto à Secretaria Municipal de Cultura, sob a orientação do COMPAC, valendo-se de pessoal daquela unidade administrativa.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA  
Av. Brasil, 361 - Centro - Caixa Postal - 11 - CEP: 87396-000 - BOA ESPERANÇA - PR  
Fone: (44) 3552-1222 E-mail: gabinete@pmbe.pr.gov.br - CNPJ: 76.217.017/0001-47

### MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

**Artigo 36º** - Aplicar-se-ão ao FUNCAM as normas legais de controle, prestação e tomadas de contas em geral, sem prejuízo de competência específica do Tribunal de Contas.

**Artigo 37º** - Os relatórios de atividades, receitas e despesas do FUNCAM serão apresentados semestralmente à Secretaria Municipal de Finanças.

#### CAPÍTULO VII

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 38º** - O Poder Público Municipal elaborará regulamento da presente lei, naquilo que for necessário, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

**Artigo 39º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Artigo 40º** - Revogam-se as disposições em contrário

Boa Esperança, 10 de março de 2023.

Joel Celso Buscaroli  
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA  
Av. Brasil, 361 - Centro - Caixa Postal - 11 - CEP: 87396-000 - BOA ESPERANÇA - PR  
Fone: (44) 3552-1222 E-mail: gabinete@pmbe.pr.gov.br - CNPJ: 76.217.017/0001-47

### MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Lei 1409/2023

#### FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE Boa Esperança, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

#### LEI

#### SEÇÃO I

#### DO FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA (FAC)

**Art. 1º** Fica criada na estrutura organizacional do Município de Boa Esperança o Fundo Municipal de Apoio à Cultura, para Incentivo e Fomento às Atividades Culturais de Boa Esperança (FAC).

**Art. 2º** O FAC - Boa Esperança tem como seu principal objetivo promover o desenvolvimento, a descentralização e a democratização do acesso aos bens e serviços culturais e artísticos em favor de pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas em todo o território municipal e garantir a implantação de ações educativas, representativas e capazes de incentivar e financiar a produção, o fomento artístico, a circulação e a distribuição cultural, bem como a promoção de atividades de integração e de inclusão socio-cultural.

**§ 1.º** O Fundo Municipal de Apoio à Cultura (FAC), é uma entidade contábil sem personalidade jurídica, porém deve ter registro próprio no Cadastro Nacional de

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA  
Av. Brasil, 361 - Centro - Caixa Postal - 11 - CEP: 87396-000 - BOA ESPERANÇA - PR  
Fone: (44) 3552-1222 E-mail: gabinete@pmbe.pr.gov.br - CNPJ: 76.217.017/0001-47

### MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Pessoa Jurídica (CNPJ), destinada a financiar ações e projetos que visem ao fomento e desenvolvimento da cultura municipal.

**§ 2.º** Abertura de uma conta bancária especial nos termos da legislação pertinente para captação e movimentação dos recursos financeiros do Fundo do Conselho Municipal (FAC), sendo os ordenadores das despesas o senhor Prefeito e o tesoureiro da administração municipal.

**§ 3.º** Os recursos do FAC - BOA ESPERANÇA serão administrados pelo Conselho Municipal de Cultura (CMC) e pelo órgão responsável por gerir a Cultura no Município.

**§ 4.º** A Secretaria Municipal da Fazenda fará o controle financeiro da aplicabilidade dos recursos e a avaliação da prestação de contas dos projetos beneficiados pela presente Lei.

**§ 5.º** Os recursos para serem aplicados na execução do e manutenção dos projetos, serão liberados somente após aprovados pelo CMC.

**Art. 3.º** São beneficiários do FAC, entidades públicas, privadas e organizações não-governamentais.

**Art. 4.º** Fica vedada a participação e apresentação de projetos para receber o financiamento do FAC - Boa Esperança, aos servidores públicos municipais, dos poderes do executivo e legislativo.

**Art. 5.º** Os estudantes e professores da rede pública municipal e estadual de Boa Esperança, estarão isentos de pagamento de ingresso, convênio ou taxa para acesso aos bens e atividades culturais que tenham o financiamento integral pelo FAC-Boa Esperança.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA  
Av. Brasil, 361 - Centro - Caixa Postal - 11 - CEP: 87396-000 - BOA ESPERANÇA - PR  
Fone: (44) 3552-1222 E-mail: gabinete@pmbe.pr.gov.br - CNPJ: 76.217.017/0001-47

### MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

**Art. 6.º** São fontes de recursos do Fundo Municipal de Apoio, Incentivos e Fomento de Atividades Culturais de boa Esperança:

- I - Previsões orçamentárias no Plano Plurianual (PPA), LDO e LOA do Poder Executivo.
- II - Doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas, ou de instituições e organizações públicas ou privadas de âmbito municipal, estadual, federal e internacional;
- III - Recursos provenientes de convênios, acordos e contratos firmados entre órgãos e instituições público-privadas;
- IV - recursos de outras fontes ou rendas.

**Art. 7.º** O FAC - Boa Esperança poderá financiar em até 100% (cem por cento) o valor total solicitado de cada projeto cultural, quando aprovado pelo conselho, com parecer favorável em votação, com maioria simples e registrados em ata.

**§ 1.º** O projeto cultural deverá estar amparado em planejamento, orçamentário, onde estejam discriminados todos os custos e todas as etapas de execução do mesmo.

**§ 2.º** A Prestação de Contas deverá estar especificada no cronograma de cada projeto;

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA  
Av. Brasil, 361 - Centro - Caixa Postal - 11 - CEP: 87396-000 - BOA ESPERANÇA - PR  
Fone: (44) 3552-1222 E-mail: gabinete@pmbe.pr.gov.br - CNPJ: 76.217.017/0001-47

### MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

**§ 3.º** Caso o projeto não seja executado na sua integralidade, o agente cultural deverá devolver ao FAC o valor do percentual correspondente à etapa não concluída.

**Parágrafo único:** As transferências de valores dos financiamentos dos projetos deverão ser efetuadas pela Secretaria Municipal da Fazenda para a conta-corrente específica, em nome do agente cultural, responsável técnico pela execução do projeto, após o recebimento do documento de habilitação emitido pelo Conselho Municipal de Cultura de Boa Esperança e pelo órgão responsável por gerir a Cultura no Município.

**Art. 8.º** O FAC -Boa Esperança abrangerá e dará cobertura e apoio financeiro às atividades e produções culturais através da apresentação de projetos, de acordo com os seguintes segmentos, observando a legislação vigente:

- I - Artes Cênicas - circo, dança, teatro e ópera;
- II - Artes Gráficas;
- III - Artes Plásticas - artesanato, escultura, pintura, entre outras;
- IV - Artes Visuais - cinema, fotografia, vídeo e outras formas audiovisuais;
- V - Carnaval e Festas Populares;
- VI - Folclore e Tradição;
- VII - Literatura - biblioteca, pesquisa e publicação de livros;

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA  
Av. Brasil, 361 - Centro - Caixa Postal - 11 - CEP: 87396-000 - BOA ESPERANÇA - PR  
Fone: (44) 3552-1222 E-mail: gabinete@pmbe.pr.gov.br - CNPJ: 76.217.017/0001-47

### MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

**VIII** - Música e registros fonográficos;

**IX** - Museus, arquivos e acervos de patrimônio histórico.

**Art. 9.º** - O Fundo Municipal de Apoio, Incentivo e Fomento às Atividades Culturais (FAC) terá vigência por tempo indeterminado e, em caso de extinção ou encerramento do Fundo, os bens e direitos remanescentes serão destinados e incorporados ao patrimônio do Município de Tramandai, na forma da Lei.

**Parágrafo único:** As transferências de valores dos financiamentos dos projetos deverão ser efetuadas pela Secretaria Municipal da Fazenda para a conta-corrente específica, em nome do agente cultural, responsável técnico pela execução do projeto, após o recebimento do documento de habilitação emitido pelo Conselho Municipal de Cultura de Boa Esperança e pelo órgão responsável por gerir a cultura no município.

**Art. 10.º** O FAC - Boa Esperança abrangerá e dará cobertura e apoio financeiro às atividades e produções culturais através da apresentação de projetos, de acordo com os seguintes segmentos, observando a legislação vigente:

- I - Artes Cênicas - circo, dança, teatro e ópera;
- II - Artes Gráficas;
- III - Artes Plásticas - artesanato, escultura, pintura, entre outras;
- IV - Artes Visuais - cinema, fotografia, vídeo e outras formas audiovisuais;

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA  
Av. Brasil, 361 - Centro - Caixa Postal - 11 - CEP: 87396-000 - BOA ESPERANÇA - PR  
Fone: (44) 3552-1222 E-mail: gabinete@pmbe.pr.gov.br - CNPJ: 76.217.017/0001-47

### MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

**V** - Carnaval e Festas Populares;

**VI** - Folclore e Tradição;

**VII** - Literatura - biblioteca, pesquisa e publicação de livros;

**VIII** - Música e registros fonográficos;

**IX** - Museus, arquivos e acervos de patrimônio histórico.

**Art. 11.º** - O Fundo Municipal de Apoio, Incentivo e Fomento às Atividades Culturais (FAC) terá vigência por tempo indeterminado e, em caso de extinção ou encerramento do Fundo, os bens e direitos remanescentes serão destinados e incorporados ao patrimônio do Município de Boa Esperança, na forma da Lei.

**Art. 12.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Esperança, 10 de março de 2023.

Joel Celso Buscaroli  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA  
Av. Brasil, 361 - Centro - Caixa Postal - 11 - CEP: 87396-000 - BOA ESPERANÇA - PR  
Fone: (44) 3552-1222 E-mail: gabinete@pmbe.pr.gov.br - CNPJ: 76.217.017/0001-47

### MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

LEI 1410/2023

**Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Boa Esperança PR, e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito do Município de Boa Esperança, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

#### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art. 1º** Esta lei regula no município, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

**Parágrafo único.** O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura e se constitui como principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

#### DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 2º** A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os cidadãos e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA  
Av. Brasil, 361 - Centro - Caixa Postal - 11 - CEP: 87396-000 - BOA ESPERANÇA - PR  
Fone: (44) 3552-1222 E-mail: gabinete@pmbe.pr.gov.br - CNPJ: 76.217.017/0001-47

executadas pela Prefeitura Municipal de Boa Esperança, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

**DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA**

**Art. 3º** A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal promover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício no âmbito do Município de Boa Esperança.

**Art. 4º** A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico e deve ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Boa Esperança.

**Art. 5º** É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação, promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando, em primeiro plano, o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

**Art. 6º** Cabe ao Poder Público do Município planejar e implementar políticas públicas para:

- I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA  
Av. Brasil, 361 - Centro - Caixa Postal - 11 - CEP: 87396-000 - BOA ESPERANÇA - PR  
Fone: (44) 3552-1222 E-mail: gabinete@pmbe.pr.gov.br - CNPJ: 76.217.017/0001-47

### MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

**VIII** - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

**IX** - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

**X** - consolidar a cultura como importante vetor de desenvolvimento sustentável;

**XI** - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

**XII** - contribuir para a promoção da cultura da paz.

**Art. 7º** A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

**Art. 8º** A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com os demais setores públicos, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

**Art. 9º** Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e a sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

#### DOS DIREITOS CULTURAIS

**Art. 10.** Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os cidadãos o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I - o direito à identidade e à diversidade cultural;
- II - o direito à livre criação e expressão;
- III - o direito ao livre acesso à cultura;

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA  
Av. Brasil, 361 - Centro - Caixa Postal - 11 - CEP: 87396-000 - BOA ESPERANÇA - PR  
Fone: (44) 3552-1222 E-mail: gabinete@pmbe.pr.gov.br - CNPJ: 76.217.017/0001-47

#### DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

**Art. 11.** O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura - (i) simbólica, (ii) cidadã e (iii) econômica - como fundamento da política municipal de cultura.

#### DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

**Art. 12.** A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Boa Esperança, abrangendo todos os modos de viver, fazer e

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal...

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
III - instrumentos de gestão:
a) Plano Municipal de Cultura – PMC;

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
Art. 36. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer:
I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil...

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes...

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
Art.33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:
I - coordenação:
a) Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer;

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da cultura no Município;

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
§ 1º Os órgãos e entidades de que se tratam os incisos I a X indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer...

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
Art. 50. São sessões do Conselho serão lavradas às atas, assinadas pelos presentes e pelo Presidente.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC...

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
Art. 38. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC...

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
Art.44º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura dispõe sobre a competência da Presidência, do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
Art. 46º A Mesa Diretora do Conselho será eleita por meio de votação secreta.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
Art. 51º O Conselho Municipal de Cultura pode constituir comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber...

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que compoem o Plano Municipal de Cultura – PMC.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro...

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
IX - indicadores de monitoramento e avaliação.
DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO A CULTURA – SMFC

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
Art. 62º São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:
I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Boa Esperança...

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
XII - devolução de recursos determinado pelo não cumprimento ou desaprovção de contas de projetos culturais...

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
divulgação de resultados, incluída a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos...

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
Art. 71º Cabe à Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC...

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral...

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas...

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA ANEXO III DAS GRATIFICAÇÕES Tabela com 5 colunas: Função, Código, Cargo, Referência, Valor Mensal, Vagas. Inclui informações sobre gratificações para professores e outros funcionários.

\* A função de Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil será realizada conjuntamente com as funções de Coordenador Pedagógico em razão do volume de trabalho...

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA JOEL CELSO BUSCARIOL Prefeito Municipal. Portaria 75/2023. O Prefeito do Município de Boa Esperança, Estado do Paraná, Joel Celso Buscariol, no uso de suas atribuições legais...

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA LEI 1412/2023 EMENTA: Dispõe sobre a denominação de vias Públicas - Jardim Anarária. O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei...

Portaria 75/2023. O Prefeito do Município de Boa Esperança, Estado do Paraná, Joel Celso Buscariol, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei 1375/2016 e Lei 1411/2023...

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA JOEL CELSO BUSCARIOL Prefeito Municipal. ResOLVE. Art. 1º - Conceder gratificação para em razão do exercício da função de direção do Centro de Educação Infantil João Francisco de Freitas...

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA LEI 1413/2023 Autoriza criação de rubrica e Crédito Adicional Especial por Supravit Financeiro no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o pagamento de olocos orçamentárias no vigente orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Boa Esperança - Boa Esperança Previdência. A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Portaria 74/2023. O Prefeito do Município de Boa Esperança, Estado do Paraná, Joel Celso Buscariol, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei 1375/2016 e Lei 1411/2023...

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA PORTARIA 74/2023 O Prefeito do Município de Boa Esperança, Estado do Paraná, Joel Celso Buscariol, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei 1375/2016 e Lei 1411/2023...

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA LEI 1414/2023 EMENTA: Dispõe sobre a denominação da Avenida Amazonas. O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei...

Portaria 74/2023. O Prefeito do Município de Boa Esperança, Estado do Paraná, Joel Celso Buscariol, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei 1375/2016 e Lei 1411/2023...

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA PORTARIA 74/2023 O Prefeito do Município de Boa Esperança, Estado do Paraná, Joel Celso Buscariol, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei 1375/2016 e Lei 1411/2023...

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA LEI 1415/2023 SÚMULA: Altera o Artigo 7, parágrafo único da Lei Municipal 336/2009, e dá outras providências. A Câmara Municipal de Boa Esperança-PR aprova e eu, Joel Celso Buscariol, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei...

Portaria 74/2023. O Prefeito do Município de Boa Esperança, Estado do Paraná, Joel Celso Buscariol, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei 1375/2016 e Lei 1411/2023...

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA PORTARIA 74/2023 O Prefeito do Município de Boa Esperança, Estado do Paraná, Joel Celso Buscariol, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei 1375/2016 e Lei 1411/2023...

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA ADITIVO DE RESCISÃO TOTAL CONTRATUAL CONTRATO 096/2023. Instrumento de rescisão do contrato de aquisição que entre si fazem, de um lado o Município de Boa Esperança, Estado do Paraná, com Sede Administrativa na Avenida Brasil nº 361 - Centro, no Município de Boa Esperança-PR CEP: 87.300-000, inscrito no CNPJ sob nº 76.217.017/0001-67...

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA ATA REGISTRO DE PREÇOS 2023/23 PREÇO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 1152/2022 O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, Estado do Paraná, com Sede Administrativa na Avenida Brasil nº 361 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº 76.217.017/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Joel Celso Buscariol, portador do CPF sob nº 723.280.199-20 e RG sob nº 4302093-3...

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA PORTARIA 75/2023 O Prefeito do Município de Boa Esperança, Estado do Paraná, Joel Celso Buscariol, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei 1375/2016 e Lei 1411/2023...

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA PORTARIA 74/2023 O Prefeito do Município de Boa Esperança, Estado do Paraná, Joel Celso Buscariol, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei 1375/2016 e Lei 1411/2023...

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA PORTARIA 74/2023 O Prefeito do Município de Boa Esperança, Estado do Paraná, Joel Celso Buscariol, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei 1375/2016 e Lei 1411/2023...

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA ATA REGISTRO DE PREÇOS 21/2023 PREÇO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 1150/2022 O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, Estado do Paraná, com Sede Administrativa na Avenida Brasil nº 361 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº 76.217.017/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Joel Celso Buscariol, portador do CPF sob nº 723.280.199-20 e RG sob nº 4302093-3...

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA PORTARIA 75/2023 O Prefeito do Município de Boa Esperança, Estado do Paraná, Joel Celso Buscariol, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei 1375/2016 e Lei 1411/2023...

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA PORTARIA 75/2023 O Prefeito do Município de Boa Esperança, Estado do Paraná, Joel Celso Buscariol, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei 1375/2016 e Lei 1411/2023...

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA PORTARIA 74/2023 O Prefeito do Município de Boa Esperança, Estado do Paraná, Joel Celso Buscariol, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei 1375/2016 e Lei 1411/2023...

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA PORTARIA 74/2023 O Prefeito do Município de Boa Esperança, Estado do Paraná, Joel Celso Buscariol, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei 1375/2016 e Lei 1411/2023...

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA PORTARIA 75/2023 O Prefeito do Município de Boa Esperança, Estado do Paraná, Joel Celso Buscariol, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei 1375/2016 e Lei 1411/2023...

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA PORTARIA 75/2023 O Prefeito do Município de Boa Esperança, Estado do Paraná, Joel Celso Buscariol, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei 1375/2016 e Lei 1411/2023...

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA PORTARIA 75/2023 O Prefeito do Município de Boa Esperança, Estado do Paraná, Joel Celso Buscariol, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei 1375/2016 e Lei 1411/2023...

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA PORTARIA 74/2023 O Prefeito do Município de Boa Esperança, Estado do Paraná, Joel Celso Buscariol, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei 1375/2016 e Lei 1411/2023...

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA PORTARIA 74/2023 O Prefeito do Município de Boa Esperança, Estado do Paraná, Joel Celso Buscariol, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei 1375/2016 e Lei 1411/2023...









**PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO**

PORTARIA Nº 077/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os Senhores Miguel Angelo Tomaz Meira (Cestor da Paracel), inscrito no CPF nº 066.731.539-03, Roberto da Silva, inscrito no CPF nº 536.699.229-15, Rosilene Samet, inscrita no CPF nº 006.932.679-76 e Mateus Geron, inscrito no CPF nº 016.858.192-22, para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação de Termo de Colaboração, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação 003/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal Sidnei Polato, 13 de Março de 2023.

Adalmir José Garbin Junior  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 35/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

PLATAFORMA: CompraNet ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br))

RETIRADA DO EDITAL: de segunda à sexta-feira, no horário das 9:00 às 11:30h e das 14:00 às 17:00h, no endereço indicado no notação, no portal de transparência do Município de Engenheiro Beltrão e na aba licitação do site [www.engenheirobeltrao.pr.gov.br](http://www.engenheirobeltrao.pr.gov.br), na Plataforma CompraNet, no endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), ou através de solicitação nos endereços de e-mail indicados a seguir. Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas através dos e-mails [fiscalizacao@engenheirobeltrao.pr.gov.br](mailto:fiscalizacao@engenheirobeltrao.pr.gov.br) e [renato@engenheirobeltrao.pr.gov.br](mailto:renato@engenheirobeltrao.pr.gov.br), ou através do telefone (41) 3537-9100.

DATA DA ABERTURA: 27/03/2023.

HORÁRIO: 08:00 horas

OBJETO: Registro de preços, pelo prazo de 12 meses, para futura e eventual contratação de empresa para manutenção de serviço de manutenção e limpeza de ar condicionado dos veículos da frota municipal.

Engenheiro Beltrão, 13 de Março de 2023.

RENATO SIQUEIRA LIMA  
Proponente Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO**

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 10/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

Transcorridos os prazos recursais, o Município de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, pelo presente torna público que fará realizar, na Tomada de Preços sob nº 01/2023, tipo menor preço, sessão pública para abertura das propostas de preços das Empresas habilitadas.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras para implantação de galpão industrial, referente ao Convênio 847296/2017, firmado entre o Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

SESSÃO DE ABERTURA: 15 de Março de 2023, às 14h00m.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: União de Licitação do Município de Engenheiro Beltrão, localizada no Paço Municipal Sidnei Polato, à Rua Manoel Ribes, nº 190, em Engenheiro Beltrão-PR.

Engenheiro Beltrão, 13 de Março de 2023.

WALMIR SEGUARÇO  
Membro da CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2023

PROCESSO Nº 038/2023

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO PARA REPASSE À ASSOCIAÇÃO DOS ACADEMÍCOS DE ENGENHEIRO BELTRÃO, NOS TERMOS DA LEI 2.134/2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014.

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS ACADEMÍCOS DE ENGENHEIRO BELTRÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.651.460/0001-01.

JUSTIFICATIVA

Consta o presente processo de inexigibilidade na elaboração de Termo de Colaboração para repasse à Associação dos Acadêmicos de Engenheiro Beltrão, nos termos da Lei 2.134/2022. A modalidade aplicada pela Lei para formalização do Termo de Colaboração para o objeto em questão é o Chamamento Público. Como é sabido, o chamamento é uma opção e, para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes.

A ASSOCIAÇÃO DOS ACADEMÍCOS DE ENGENHEIRO BELTRÃO é a ÚNICA organização da sociedade civil que oferece serviço de apoio aos acadêmicos, para manutenção de suas atividades de formação educacional, integração social e assistencial, promoção humanitária, científica, tecnológica e profissional, no Município de Engenheiro Beltrão-PR. Ademais, a entidade é também a ÚNICA, autorizada expressamente através da Lei Municipal 2.134/2022, a receber repasses do Poder Executivo Municipal para consecução do objeto em questão.

O inciso II do Artigo 31 da Lei 13.019/2014 assim dispõe:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão de natureza singular do objeto de parceria ou se as mesmas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar de subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2002."

**PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO**

Portanto, de acordo com o dispositivo legal acima e verificadas as condições constantes na Lei Municipal 2.134/2022, a formalização do Termo de Colaboração com a Entidade poderá ser realizada através de Inexigibilidade de Licitação, Artigo 25 "caput" da Lei 8.666/93.

Assim, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, esta Comissão Permanente de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias:

Publique-se, nos termos do §1º do Artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Engenheiro Beltrão-PR, 13 de Março de 2023.

Walmir Seguarço  
Presidente CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2023

Em atendimento ao art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, ficam pelo presente Termo, ratificados e confirmados os atos referentes à contratação direta da entidade ASSOCIAÇÃO DOS ACADEMÍCOS DE ENGENHEIRO BELTRÃO, que tem por objeto a elaboração de TERMO DE COLABORAÇÃO PARA REPASSE À ASSOCIAÇÃO DOS ACADEMÍCOS DE ENGENHEIRO BELTRÃO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL 2.134/2022, com inexigibilidade de licitação, conf. previsto no art. 25, da mesma lei.

Engenheiro Beltrão, 13 de Março de 2023.

Adalmir José Garbin Junior  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO**

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE REVISÃO, CONDIÇÃO A GARANTIA, DE 500 HORAS DO ROLÃO COMPACTADOR LUISONG 8612E, FROTA 3920, DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2023

A contratação consiste na realização de serviços de revisão, de 500 horas do rolão compactador LUISONG 8612E, frota 3920, objetivando manter a garantia de fábrica. O fundamento para a contratação está no art. 24, XVII, da Lei Federal nº 8.666/93.

Engenheiro Beltrão-PR, 13 de Março de 2023.

Walmir Seguarço  
Presidente CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2023

Em atendimento ao artigo 28 da Lei Federal nº 8.666/93, ficam pelo presente Termo, ratificados e confirmados os atos referentes à contratação direta da Empresa THER IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, que tem por objeto a realização de revisão, condicionada a garantia, de 500 horas do rolão compactador LUISONG 8612E, frota 3920, com dispensa de licitação, conf. previsto no artigo 24 XVII da mesma lei.

Engenheiro Beltrão, 13 de Março de 2023.

Adalmir José Garbin Junior  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DESPACHO ADJUDICATÓRIO

O Prefeito do Município de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei nº 8.666/93 e atualizações, e considerando o processo licitatório nº 17/2023, modalidade Pregão Eletrônico nº 15/2023 que tem por objeto a contratação de empresa para confecção de formulários de Nota Fiscal do Produtor, resolve HOMOLOGAR o resultado do julgamento proferido pelo Pregoeiro e comissão responsável designados pela Portaria nº 11/2023. ADJUDICANDO o resultado, à Empresa CONTPLAN TECNOLOGIA GRAFICA LTDA, o item 01, pelo valor total de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais).

Engenheiro Beltrão, 13 de Março de 2023.

Adalmir José Garbin Junior  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO**

EXTRATO DECONTRATO

Numero do Contrato	0202033
Data da assinatura do Contrato	13 de Março de 2023
Contratante	Município de Engenheiro Beltrão-PR
Contratado	CONTPLAN TECNOLOGIA GRAFICA LTDA
Endereço	Rua Francisco Furtado nº 431 - Água Fria - São Paulo-SP
Objeto	Confecção de empresa para confecção de formulários de Nota Fiscal do Produtor
Valor	R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais)
Vigência	12/2023 a 12/2024
Foto	Comarca de Engenheiro Beltrão-PR

Engenheiro Beltrão, 13 de Março de 2023.

RENATO SIQUEIRA LIMA  
Departamento de Licitações

**PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO**

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

1. Espécie: Primeiro Termo de Ajustamento a Ata de Registro de Preços nº 180/2022

2. Fundamento: Art. 65, §1º da Lei 8.666/93

3. Interessados: Município de Engenheiro Beltrão e a empresa Panatuzzi da Silva e CIA LTDA

4. Objeto: Aditivo de 22% a quantidade dos itens 44, 45 e 51 do Pregão Eletrônico 03/2023

5. Modalidade Licitação: Pregão Eletrônico nº 03/2023

Engenheiro Beltrão, 13 de Março de 2023.

Renato Siqueira Lima  
Departamento de Licitações

**PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO**

EXTRATO DE NONO TERMO ADITIVO A CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato Original nº 097/2020 - Contratação de empresa para execução de obras de rescape analítico de 12.866,39m², com reconstrução de pavimento de 6.143,67m² de trechos de vias urbanas, com serviços preliminares, baseado base, revestimento, mão-de-obra e serviços pedagógicos/curativos, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placas de comunicação visual, com recursos obtidos com o Governo do Estado do Paraná, através do Paraná Cidadão (SAMAs), referente à Concorrência nº 001/2020

Contratante: Município de Engenheiro Beltrão

Contratado: FPN PAVIMENTAÇÕES ASFÁLTICAS IREUI

Data: 09/03/2023

Objeto: Prolongamento do prazo de vigência por 90 dias, até 24/06/2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO**

EXTRATO DE DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato Original nº 934/2019 - Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação e rescape de vias urbanas, localizadas os Conjuntos Habitacionais Andaraí, Centro Branco e Prado Grand e na Rua Santa Catarina, com recursos obtidos através de convênio firmado com a Prefeitura de Desenvolvimento Urbano - SEDU/PR.

Tomada de Preços 030/2018

Contratante: Município de Engenheiro Beltrão

Contratado: FPN PAVIMENTAÇÕES ASFÁLTICAS IREUI

Data: 09/03/2023

Objeto: Prolongamento do prazo de vigência por 90 dias, até 24/06/2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO**

LEI Nº 1.146/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR VAGAS PARA EMPREGOS TEMPORÁRIOS.

A Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar vagas no quadro de pessoal temporário da municipalidade, conforme especificação abaixo:

Cargo	Número Vagas Iniciais Lei Complementar nº 136/2022	Número de Vagas autorizadas posteriormente pela Lei Complementar nº 137/2023	Número de Vagas desta Lei Complementar	Total de Vagas
Professor(a) Substituto(a)	6 (seis)	15 (quinze)	15 (quinze)	36 (trinta e seis)
Professora(a) de Educação Física Substituto(a)	4 (quatro)	2 (duas)	3 (três)	9 (nove)

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Sidnei Polato, 10 de março de 2023.

Adalmir José Garbin Junior  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO**

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Conselho Tutelar de Engenheiro Beltrão é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pelo Poder Judiciário de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, previstos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. Fica criada a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Engenheiro Beltrão, com a denominação de Conselho Tutelar, sendo 5 (cinco) membros titulares, na qual serão eletos para o exercício de mandato com duração de 4 (quatro) anos, permitida recondição por novos processos de escolha.

§ 1º. O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Judiciário Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

Art. 3º. O Conselho Tutelar é administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, sendo este órgão encarregado de fornecer todo o suporte administrativo necessário ao seu regular funcionamento, sem que isto implique em subordinação de qualquer natureza.

Art. 4º. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO**

Art. 3º. A organização interna do Conselho Tutelar deverá ser estruturada por Regimento Interno a ser elaborado pelo próprio Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrada em vigor desta Lei.

§ 1º. O Regimento Interno do Conselho Tutelar, caso ainda inexistente ou venha a ser alterado, deverá ser encaminhado à Secretaria Igual o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado, o envio de propostas de alteração.

§ 2º. Uma vez aprovado, o Regimento Interno do Conselho Tutelar será publicado em Diário Oficial do município e afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Poder Judiciário e ao Ministério Público.

CAPÍTULO II  
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 4º. A atuação do Conselho Tutelar volta-se à defesa dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, cabendo-lhe adotar as medidas necessárias à proteção integral de crianças e adolescentes, garantidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pelas demais normas de proteção dos Direitos Humanos, sempre que amparados no seguinte:

- I - por ação ou omissão dos pais ou responsáveis;
- II - por ação ou omissão da própria criança ou adolescente.

Art. 5º. São atribuições do Conselho Tutelar aquelas previstas no art. 136, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º. O Conselho Tutelar, por intermédio de seus membros, exercerá exclusivamente as atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, não podendo ser criadas novas atribuições por ato de qualquer outro autoridade do Poder Judiciário, Ministério Público, do Poder Legislativo ou do Poder Executivo Municipal e Estadual.

§ 2º. O Conselho Tutelar não consiste em entidade executora de programas ou serviços de proteção.

**PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO**

§ 3º. O servidor público eletivo investido em mandato de Conselho Tutelar ficará afastado de seu cargo, com o respectivo tempo de serviço contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento/progressão, sendo-lhe facultado optar pela remuneração relativa à atividade de Conselho Tutelar ou o salário percebido em função do cargo ou emprego ocupado na administração municipal, sendo também vedada a cumulação dos proventos.

Art. 4º. Para candidatar-se a outro cargo eletivo, o Conselho Tutelar deverá licenciar-se da função pelo prazo de 3 (três) meses, com prejuízo da remuneração, salvo em caso de estabelecimento de prazo superior pela Justiça Eleitoral.

§ 5º. O Conselho Tutelar que venha a ser nomeado em cargo comissionado ficará afastado de sua função, com prejuízo de sua remuneração como Conselho.

§ 6º. O Conselho Tutelar poderá licenciar-se da função pelo prazo de até 3 (três) meses, com prejuízo da remuneração, por motivos pessoais.

§ 7º. A remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares prevista no caput deste artigo será corrigida anualmente, pelos índices inflacionários aprovados nos últimos meses do exercício anterior, pelo Índice IPCA.

§ 8º. Os Conselheiros Tutelares que tiverem que se deslocar a serviço, para fora do território do Município, conceder-se-á a eles o transporte, o pagamento de diárias e o tributo de indenização das despesas de alimentação, hospitalidade e outras despesas que tiver no local de destino, quando houver pernoite, desde que o Conselho Tutelar constar serviço público relevante em termos do artigo 136, da Lei nº 8.069/90, nos mesmos valores e regras aplicados aos servidores públicos municipais, desde que previamente autorizados.

§ 9º. Fica autorizada a conceder-se indenização de transporte/abastecimento ao conselheiro tutelar que realizar despesas com a utilização de locomoção do veículo do conselho, para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, mediante reembolso, desde que as viagens sejam acima de 400 km do município de Engenheiro Beltrão.

§ 10. Fica autorizado a conceder-se indenização de alimentação ao conselheiro tutelar que realizar despesas com alimentação, para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, mediante reembolso, desde que as viagens sejam acima de 200 km do

**PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO**

município de Engenheiro Beltrão ou comprovadamente participem de cursos, eventos, capacitações e similares na região do município de Engenheiro Beltrão.

Art. 11. O período de férias anuais, em cada Conselho Tutelar, será organizado de modo que o gozo de férias se restrinja a um conselheiro por vez.

Parágrafo único. A programação de férias será definida pelo próprio Conselho Tutelar, que encaminhará a respectiva assota no prazo determinado pela Secretaria à qual estiverem vinculados administrativamente, de forma a garantir a programação das pagamentos e chamamento do suplente.

Art. 12. O Conselho Tutelar poderá convocar qualquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, ou Poder Executivo Municipal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.

§ 1º. Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de classificação publicada e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licença e férias regulamentadas.

§ 2º. Havendo dois ou mais suplentes disponíveis, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMCA iniciar imediatamente processo de escolha suplementar.

§ 3º. Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos dois últimos anos de mandato, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMCA, realizado de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

Art. 15. Compete à Secretaria a qual o Conselho Tutelar está vinculado administrativamente a aplicação de sanções disciplinares aos seus membros, conforme deliberação da Comissão Disciplinar e de Ética, desde que devidamente justificada e fundamentada, no que couber, o regime jurídico e disciplinar contidos no funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o fato e, na sua falta no âmbito, o disposto na Lei

integrada à percepção de remuneração e a concessão do respectivo suplente.

§ 1º. Nos casos de não homologação da candidatura de membro do Conselho Tutelar afilizado para concorrer ao cargo eletivo e, tendo recebido valores mensais, os mesmos deverão ser devolvidos aos cofres públicos municipais, podendo ser parcelados e descontados em folha de pagamento em prazo compatível com seu mandato.

Art. 13. Os suplentes serão convocados nos casos de renúncia ou perda de função do Conselheiro titular ou, ainda, na hipótese de ausência temporária superior a 15 (quinze) dias, seja ela decorrente de licenças, afastamentos, férias ou de suspensão prevista no art. 13 desta Lei.

§ 1º. Caberá à Secretaria a qual estiver vinculados administrativamente o Conselho Tutelar a nomeação do suplente, obedecendo a ordem de classificação resultante do Processo de Escolha.

§ 2º. O suplente que vier a substituir o Conselheiro Tutelar terá os mesmos direitos e deveres do titular enquanto permanecer no exercício do mandato.

§ 3º. Fim do período de ausência temporária, o titular será imediatamente reconduzido às suas funções, dispensando-se o suplente.

Art. 14. Será considerado como tendo renunciado ao mandato o suplente que, convocado para assumir a titularidade como Conselheiro Tutelar, não tomar posse no prazo de 5 (cinco) dias, exceto em caso de impossibilidade devidamente justificada.

CAPÍTULO IV  
DO REGIME DISCIPLINAR APLICÁVEL AOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 14. As infrações disciplinares e suas respectivas sanções deverão ser processadas e apuradas pelas Comissões Disciplinar e de Ética, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 15. Compete à Secretaria a qual o Conselho Tutelar está vinculado administrativamente a aplicação de sanções disciplinares aos seus membros, conforme deliberação da Comissão Disciplinar e de Ética, desde que devidamente justificada e fundamentada, no que couber, o regime jurídico e disciplinar contidos no funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o fato e, na sua falta no âmbito, o disposto na Lei

Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Seção I  
Das Infrações Disciplinares e Sanções

Art. 16. São aplicáveis aos Conselheiros Tutelares as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão do exercício da função;
- III - destituição do mandato.

§ 1º. A advertência é a sanção por meio da qual se reprova por escrito a conduta do Conselheiro Tutelar.

§ 2º. A suspensão impede ao afastamento temporário do exercício das funções pelo período de até 15 (quinze) dias para infrações médias, e até 30 (trinta) dias para infrações graves, com perda da remuneração relativa aos dias de afastamento, sendo esse período ampliado no caso de reincidência.

§ 3º. A destituição do mandato é a sanção pelas infrações disciplinares gravíssimas, podendo ser combinada com o impedimento de nova investidura em cargo ou função pública.

Art. 17. São infrações leves, sujeitas à pena de advertência:

- I - ausentar-se com frequência da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando devidamente comunicadas o motivo e com a concessão do Colegiado;
- II - deixar de comparecer, de forma justificada, em horário de expediente do Conselho Tutelar ou em atividade definida como obrigatória para os Conselheiros Tutelares;
- III - ausentar-se de forma ou qualquer outra atividade voltada à finalidade de capacitação e produção de documentos;
- IV - deixar de comparecer a reunião relacionada à atividade de Conselho Tutelar, sem justificativa razoável;
- V - deixar de colaborar ou dificultar a gestão administrativa e de pessoas na atividade do Conselho Tutelar;
- VI - deixar de manter sistema de informação e coleta de dados que auxilie a integração e

Art. 18. A suspensão preventiva poderá ser prorrogada uma vez por igual período, mediante justificativa.

§ 2º. Durante o período de suspensão preventiva, o Conselho Tutelar não perderá sua remuneração, reservadas nos casos de determinação judicial ou por parte do Ministério Público.

Art. 30. Na aplicação das sanções disciplinares deverão ser considerados os seguintes aspectos:

- I - a natureza da gravidade da infração cometida;
- II - os danos causados à sociedade ou ao serviço público;
- III - a intenção do Conselheiro Tutelar;
- IV - o antecedido no exercício da função de Conselheiro Tutelar;
- V - as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no Código Penal.

Art. 31. O processo administrativo e as decisões da Comissão serão registradas em documento próprio.

Parágrafo único. O tratamento dos dados pessoais no âmbito dos documentos mencionados no caput deste artigo observar-se-á nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

CAPÍTULO V  
DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES

Art. 32. A composição dos Conselhos Tutelares no Município de Engenheiro Beltrão será definida por meio de Processo de Escolha Unificado em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao do pleito presidencial, mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do município de Engenheiro Beltrão, sob a responsabilidade financeira, administrativa e jurídica da Secretaria à qual o Conselho estiver vinculado administrativamente e a fiscalização do Ministério Público, tendo como referência, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas, nesta Lei.

**PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO**

produção de dados que interessem à gestão da política pública de criança e adolescente, asseguradas as condições de uso do sistema, tais como infraestrutura adequada e treinamento.

Art. 18. São infrações médias, sujeitas a pena de suspensão de até 15 (quinze) dias:

- I - cometer qualquer das infrações leves descritas no art. 17 por 3 (três) vezes;
- II - retirar, sem prévia autorização do Colegiado, materiais ou equipamentos da sede do órgão;
- III - deixar de clarificar informações, documentos ou sistema eletrônico de armazenamento de informações;
- IV - dificultar o regular andamento e funcionamento do Conselho Tutelar;
- V - deixar de clarificar proposadamente bem público;
- VI - utilizar a estrutura do Conselho Tutelar em serviços ou atividades particulares;
- VII - praticar comércio, ou qualquer outra atividade econômica, nas dependências do Conselho Tutelar;

Parágrafo único. Caso o Conselheiro Tutelar já tenha sido anteriormente suspenso, a segunda suspensão equivalerá ao dobro do período anteriormente aplicado.

Art. 19. São infrações graves, sujeitas a pena de suspensão de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias:

- X - discriminar, oferecer ou exercer qualquer conduta de desrespeito e intromissão com qualquer pessoa, no exercício da função, em razão de local de nascimento, nacionalidade, idade, raça, cor, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, estado civil, trabalho, nível de escolaridade, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiências físicas, mentais, sensoriais, mentais ou intelectuais, por ter cometido pena ou por qualquer outra particularidade ou condição;
- XI - utilizar-se do mandato de Conselheiro Tutelar ou da estrutura do Conselho para o exercício de propaganda ou atividade político-partidária ou religiosa;
- XII - utilizar-se da função para coagir ou aliar pessoas no sentido de filiar-se a uma instituição religiosa, partido político ou qualquer espécie de agremiação.

Art. 21. Será destituído do mandato o Conselheiro Tutelar que:

- I - se ausentar injustificadamente por 30 (trinta) dias consecutivos ou alternados no

**PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO**

Art. 20. São infrações gravíssimas, sujeitas à pena de destituição do mandato:

- I - cometer qualquer das infrações graves descritas no art. 19 pela terceira vez;
- II - praticar ato definido em lei como crime;
- III - usar conhecimentos ou informações adquiridos no exercício de suas atribuições para vício ou torna subversiva a segurança de sistemas de informação, banco de dados, sites, ou qualquer outra rede ou equipamento da administração pública destinado ao uso e acesso do Conselho Tutelar;
- IV - reparar dados cadastrais e informações dos casos que lhe sejam submetidos para terceiros sem autorização prevista em lei ou decorrente de ordem judicial;
- V - descumprir normas de saúde e cuidados sanitários, deixando de prevenir ou colaborar para a difusão de perigo à saúde individual ou coletiva;
- VI - comprar e/ou vender bens públicos;
- VII - expor, solicitar, receber ou aceitar, em razão do exercício da função, propina, suborno, propina, comissão ou qualquer outra vantagem indevida de qualquer espécie e sob qualquer pretexto;
- VIII - exceder-se no exercício do mandato de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida, nos termos previstos na Lei nº 13.869 de 2019 e suas alterações;
- IX - aceitar, amparar ou beneficiar indivíduos com recursos eletrônicos postos à sua disposição, informações de controle patrimonial ou antecipe de validade, de inscrição ou de discriminação em qualquer de suas formas, exceto nos casos em que tal ato se configure relevante para atuação do Conselho;
- X - discriminar, oferecer ou exercer qualquer conduta de desrespeito e intromissão com qualquer pessoa, no exercício da função, em razão de local de nascimento, nacionalidade, idade, raça, cor, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, estado civil, trabalho, nível de escolaridade, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiências físicas, mentais, sensoriais, mentais ou intelectuais, por ter cometido pena ou por qualquer outra particularidade ou condição;
- XI - utilizar-se do mandato de Conselheiro Tutelar ou da estrutura do Conselho para o exercício de propaganda ou atividade político-partidária ou religiosa;
- XII - utilizar-se da função para coagir ou aliar pessoas no sentido de filiar-se a uma instituição religiosa, partido político ou qualquer espécie de agremiação.

Art. 21. Será destituído do mandato o Conselheiro Tutelar que:

- I - se ausentar injustificadamente por 30 (trinta) dias consecutivos ou alternados no

**PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO**

decorrer de 1 (um) ano, ou:

- I - sofrer condenação em decisão transitada em julgado no proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação civil com reconhecimento judicial de idoneidade ou, ainda, por ato de improbidade administrativa;

Parágrafo único. Caso o Conselheiro Tutelar já tenha exercido seu mandato quando da aplicação da sanção prevista no caput deste artigo, terá suspenso o direito de participar do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar pelo prazo de 4 (quatro) anos.

Art. 22. Na hipótese de cometimento de várias infrações, as sanções serão cominadas cumulativamente.

Art. 23. A destituição do mandato implicará a suspensão do direito de participar do Processo de Escolha do Conselho Tutelar pelas seguintes períodos:

- I - por 2 (dois) períodos subsequentes, para os casos previstos no art. 20 e no art. 21, inciso II;
- II - no pleito subsequente, para o caso previsto no art. 21, inciso I.

Seção II  
Da Comissão Disciplinar e de Ética e dos Procedimentos Disciplinares

Art. 24. A Comissão Disciplinar e de Ética tem por responsabilidade instaurar apurações preliminares a fim de determinar o conteúdo de infrações por Conselheiro Tutelar no desempenho de suas funções, carando-o contraditório e a ampla defesa.

Art. 25. A Comissão Disciplinar e de Ética deverá ser composta por 5 (cinco) membros.

Parágrafo único. A composição e a forma de seleção dos membros da Comissão Disciplinar e de Ética serão disciplinadas em ato normativo próprio do Poder Executivo Municipal, podendo ser instituída a prática infracional.

Art. 26. Compete à Comissão Disciplinar e de Ética:

- I - receber denúncias contra Conselheiros Tutelares;

**PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO**

- II - instaurar e instruir processos de apuração preliminar sobre as denúncias recebidas;
- III - solicitar e realizar diligências, requisitar informações e documentos necessários ao exame da matéria;
- IV - garantir a ampla defesa do Conselheiro Tutelar;
- V - emitir parecer conclusivo sobre a apuração preliminar;
- VI - aplicar a sanção de advertência prevista nesta Lei, caso estabelecido no parecer conclusivo;
- VII - remeter à Secretaria a qual os Conselheiros Tutelares estiverem vinculados administrativamente, e, para conhecimento, ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, os casos cujo parecer conclusivo seja pela aplicação das sanções de suspensão ou destituição de mandato;
- VIII - comunicar ao Ministério Público informações sobre procedimento administrativo disciplinar em trâmite na Comissão;

Art. 27. Os prazos e os procedimentos relativos às apurações preliminares sobre infrações supostamente cometidas por Conselheiros Tutelares deverão observar as mesmas aplicáveis aos servidores públicos municipais, nos termos da legislação vigente.

Art. 28. O parecer conclusivo da apuração preliminar poderá:

- I - determinar a arquivamento;
- II - determinar a aplicação da sanção de advertência, comunicando-se à Secretaria a qual os Conselheiros Tutelares estiverem vinculados administrativamente;
- III - comunicar à Secretaria a qual os Conselheiros Tutelares estiverem vinculados administrativamente, bem como ao Ministério Público, o resultado do procedimento, para ciência e eventuais providências, nos casos cujo parecer conclusivo seja pela aplicação das sanções de suspensão ou destituição de mandato;

Art. 29. O Conselho Tutelar poderá ser suspenso preventivamente por até 60 (sessenta) dias, para se assegurar a averiguação de infração grave ou gravíssima e ele impedida ou para a reintegração da prática infracional.

§ 1º. A suspensão preventiva poderá ser aplicada por deliberação da maioria absoluta da Comissão Disciplinar e de Ética, desde que devidamente justificada e fundamentada, sob pena de abuso de autoridade, em caso de constatação de abuso por parte de membros da Comissão.

**PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO**

Art. 27. A suspensão preventiva poderá ser prorrogada uma vez por igual período, mediante justificativa.

§ 2º. Durante o período de suspensão preventiva, o Conselho Tutelar não perderá sua remuneração, reservadas nos casos de determinação judicial ou por parte do Ministério Público.

Art. 30. Na aplicação das sanções disciplinares deverão ser considerados os seguintes aspectos:

- I - a natureza da gravidade da infração cometida;
- II - os danos causados à sociedade ou ao serviço público;
- III - a intenção do Conselheiro Tutelar;
- IV - o antecedido no exercício da função de Conselheiro Tutelar;
- V - as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no Código Penal.

Art. 31. O processo administrativo e as decisões da Comissão serão registradas em documento próprio.

Parágrafo único. O tratamento dos dados pessoais no âmbito dos documentos mencionados no caput deste artigo observar-se-á nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

CAPÍTULO V  
DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES

Art. 32. A composição dos Conselhos Tutelares no Município de Engenheiro Beltrão será definida por meio de Processo de Escolha Unificado em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao do pleito presidencial, mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do município de Engenheiro Beltrão, sob a responsabilidade financeira, administrativa e jurídica da Secretaria à qual o Conselho estiver vinculado administrativamente e a fiscalização do Ministério Público, tendo como referência, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas, nesta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRETAMA Estado do Paraná Exercício: 2023 TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 1/2023

CÂMARA MUNICIPAL EROTIDES MANOEL DE MATOS Estado do Paraná Exercício: 2023 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL EROTIDES MANOEL DE MATOS Estado do Paraná Exercício: 2023 TERMO DE RATIFICAÇÃO

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUAENA TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DECRETO Nº 398/2023

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2023

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA ATA REGISTRO DE PREÇOS 36/2023

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2023

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA ANEXO II - TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2023

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA ATA REGISTRO DE PREÇOS 37/2023

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2023

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA ANEXO II - TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2023

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA ATA REGISTRO DE PREÇOS 38/2023

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2023

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA ANEXO II - TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2023

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA EDITAL RESUMIDO

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUAENA TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2023

Prefeitura Municipal de Rocador AVISO DE LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Juruanda EDITAL TOMADA DE PREÇOS 07/2023 ANEXO Nº 42 CREDENCIAL

Prefeitura Municipal de Juruanda EDITAL TOMADA DE PREÇOS 07/2023 ANEXO Nº 41 CREDENCIAL

Prefeitura Municipal de Juruanda EDITAL TOMADA DE PREÇOS 07/2023 ANEXO Nº 43 DECLARAÇÃO NÃO PARENTESCO

Prefeitura Municipal de Juruanda EDITAL TOMADA DE PREÇOS 07/2023 ANEXO Nº 44 DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Prefeitura Municipal de Juruanda EDITAL DO EDITAL 07/2023 ANEXO Nº 45 DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO EDITAL EXISTÊNCIA DE FATOS RELEVANTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Juruanda EDITAL TOMADA DE PREÇOS 07/2023 ANEXO Nº 46 DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ART. 7, INCISO XXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Prefeitura Municipal de Juruanda EDITAL TOMADA DE PREÇOS 07/2023 ANEXO Nº 47 PROPOSTA DE PREÇO

Prefeitura Municipal de Juruanda EDITAL TOMADA DE PREÇOS 07/2023 ANEXO Nº 48

Prefeitura Municipal de Juruanda EDITAL TOMADA DE PREÇOS 07/2023 ANEXO Nº 49 COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

Prefeitura Municipal de Juruanda EDITAL TOMADA DE PREÇOS 07/2023 ANEXO Nº 50

Prefeitura Municipal de Juruanda EDITAL TOMADA DE PREÇOS 07/2023 ANEXO Nº 49 DECLARAÇÃO DE VIGÊNCIA TÉCNICA

Prefeitura Municipal de Juruanda EDITAL TOMADA DE PREÇOS 07/2023 ANEXO Nº 49

Prefeitura Municipal de Juruanda EDITAL TOMADA DE PREÇOS 07/2023 ANEXO Nº 18 DECLARAÇÃO MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)

Prefeitura Municipal de Juruanda EDITAL TOMADA DE PREÇOS 07/2023 ANEXO Nº 11

Prefeitura Municipal de Juruanda EDITAL TOMADA DE PREÇOS 07/2023 ANEXO Nº 12

Prefeitura Municipal de Juruanda

Prefeitura Municipal de Juruanda

Prefeitura Municipal de Juruanda

Prefeitura Municipal de Juruanda

Prefeitura Municipal de Juruanda

Prefeitura Municipal de Juruanda

Prefeitura Municipal de Juruanda

Prefeitura Municipal de Juruanda

Prefeitura Municipal de Juruanda

Prefeitura Municipal de Juruanda